



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 273/2014 CONVITE Nº 045/2014

Contrato de execução de obra que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Agro Granja Planejamento Agrícola Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA: AGRO GRANJA PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 79.955.993/0001-05, com sede à Rua Antonio Ciechanowski, nº 2852, Centro, Município de Realeza, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **NILO CARLOS SAGGIN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 3.010.189-8 SSP/PR. e do CPF nº 380.390.600-87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 3040, Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a execução de levantamento topográfico planialtimétrico, mapa da área com o traçado das ruas e lotes, visando estudo de loteamento, sobre a Chácara nº 31-30 da Gleba nº 01-CP; Chácara nº 28-29-A da Gleba nº 01-CP; Chácara nº 40-A da Gleba nº 01-CP, com área total de 62.401,79 m², Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Execução de levantamento topográfico planialtimétrico, mapa da área com o traçado das ruas e lotes, visando estudo de loteamento, sobre a Chácara nº 31-30 da Gleba nº 01-CP; Chácara nº 28-29-A da Gleba nº 01-CP; Chácara nº 40-A da Gleba nº 01-CP, com área total de 62.401,79 m ² , Município de Planalto, compreendendo o detalhamento	01	UN	44.300,00	44.300,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

de: divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes de rede pública de eletrificação, tampões com as respectivas identificações (exceto o cadastro interno), bocas de lobo(exceto o cadastro interno), guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, muros, portões, relógios de medições das concessionárias de energia elétrica e abastecimento de água/esgoto, córregos, desenhos em escala apropriada, variando de 1:200 a 1:1000, cálculo analítico (ângulos, distâncias e áreas) dos lotes, quadras, sistema viário, áreas verdes e institucionais.				
TOTAL				44.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo – A fiscalização do objeto ora contratado ficará a cargo do Departamento de Engenharia do Município de Planalto.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após a entrega final do objeto, e em até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Segundo – O pagamento decorrente da execução do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Município de Planalto. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
480	05.115.16.482.1601-1019	0.1.00.0000000

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data fixada para seu início com a respectiva Ordem de Serviços a ser expedida pelo Departamento de Engenharia, podendo ser prorrogado, a critério da Administração nas condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA

DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas Cláusulas deste Contrato;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Promover, por intermédio do fiscal designado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato;
- b) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (ferramentas, maquinários e aparelhamento), responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- c) Iniciar os serviços objeto deste Contrato, após o recebimento efetivo, da ordem de serviço;
- d) Entregar 02 (dois) produtos de cada item (mapas, desenhos, memoriais, etc.), um referente a situação existente e outro referente a situação projetada (Projeto de Regularização Fundiária/Reurbanização, Projeto Geométrico em arquivo digital anexo);
- e) Os produtos a serem entregues, mapas, plantas gerais, plantas das glebas, plantas parciais e memoriais descritivos, deverão basear-se nas dimensões constantes na matrícula do registro de imóveis, de cada lote;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- f) Cada mapa / desenho apresentado deverá possuir o respectivo arquivo digital, em formato.dwgou.dxf, eplt que deverá ser entregue em mídia CD ou DVD;
- g) Os mapas apresentados em arquivos digitais deverão estar “georreferenciados” no sistema de coordenadas UTM, datum SAD-69;
- h) Os mapas / desenhos deverão apresentar medidas em metro, bem como curvas de nível de metro em metro;
- i) Executar o georreferenciamento com a implantação de dois marcos através da transferência de coordenadas, partindo de marcos geodésicos existentes próximos ao local, ou através de implantação de marcos geodésicos com a utilização de aparelho GPS;
- j) Para a transferência de coordenadas deverá ser apresentado monografia e memorial de cálculos e ajustamento;
- k) Para a implantação de marcos geodésicos com aparelho GPS deverá ser apresentado a monografia com todas as especificidades de métodos e recursos utilizados, além dos arquivos, em formato RINEX, necessários para obtenção dos resultados;
- l) Em ambos os casos o número de marcos implantados deverá ser, no mínimo, de dois. A precisão das coordenadas dos pontos deve ser menor que 2,50 centímetros. Os marcos deverão ser materializados em locais que não sofrerão modificações, ou seja, deverão ser preservados mesmo após o término das obras;
- m) Apresentar inicialmente, para análise do Município, 01 (uma) cópia da planta geral plotada em papel sulfite na escala adotada; 01 (uma) cópia do memorial descritivo do levantamento amarrado em ponto fixo, assinado pelo responsável técnico, como também os seus respectivos arquivos digitais em dwge.plt;
- n) Após a análise e a anuência do Município de Planalto quanto ao material apresentado, o contratado deverá apresentar 01(uma) cópia em papel sulfite e em arquivo digital dos itens relacionados a seguir:
 - i. Planta cotada da Gleba em escala apropriada;
 - ii. Memorial descritivo da poligonal do bairro / lote;
 - iii. Planta cotada lote a lote em escala apropriada, com seus respectivos memoriais descritivos (plantas parciais), preferencialmente em papel tamanho A4;
- o) Na entrega final do serviço contratado também deverão ser entregues:
 - i. Arquivo eletrônico padrão “ASCII” da planilha poligonal e irradiações;
 - ii. Caderneta de nivelamento geométrico dos vértices da poligonal;
 - iii. Croquis de levantamento de campo sem escala



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- p) Apresentar também quadro demonstrativo dos imóveis objeto de regularização fundiária;
- q) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- r) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- t) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- u) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;
- v) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- w) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato até 31/03/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Planalto-Pr., 29 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....